



REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Exma. Senhora
Dra. Ana Luisa Luís
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901 - 858 Horta

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Angra do Heroísmo

OP_A 109

05/12/2016

Procº 43-02/17 e 18

ASSUNTO: Decretos Legislativos

Encarrega-me Sua Excelência o Representante da República de enviar a V. Exa. os Decretos Legislativos nºs 17 e 18//2016, devidamente assinados.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete

António de Almeida da Costa Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3174
Proc. n.º	102
Data:	06/12/107
N.º	7918



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Gabinete da Presidência

1. O presente diploma será objeto de regulamentação nas matérias que se revelem necessárias, através de portaria conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matérias de saúde e segurança social, no prazo de noventa dias após a sua entrada em vigor.
2. As tipologias de intervenção na saúde mental da infância e adolescência devem ser objeto de legislação própria.

Artigo 30.º

Implementação da Rede

A rede é implementada progressivamente, no período de doze meses a contar da sua entrada em vigor, e concretiza-se, entre outras formas, no âmbito de acordos celebrados pelos departamentos do Governo Regional com competência em matérias de saúde e segurança social com várias entidades previstas no artigo 2.º.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

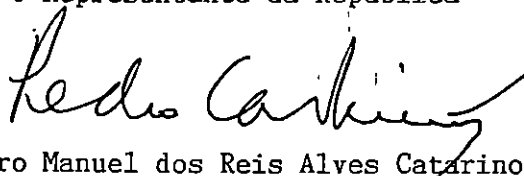
O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.


Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 6 de setembro de 2016.

Assinado em Angra do Heroísmo,
14 de novembro de 2016.
Publique-se.

A Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

O Representante da República


Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino


Ana Luísa Pereira Luís